

**ATA 02**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**TOMADA DE PREÇO Nº 017/2018**  
Processo administrativo nº 039/2018

**SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA ANÁLISE, CONFERENCIA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PRIMEIRA FASE).**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários para a reforma do Centro de Eventos dos Jerivás, localizado na Rodovia BR 101, Km 403 - Parque Ecológico Maracajá - Vila Beatriz, no município de Maracajá/ SC.

Às quatorze horas, do dia vinte e dois, do mês de março, do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 19/2018, para os procedimentos inerentes a análise e conferência, juntamente com o servidor, Arquiteto Guilherme Augusto Thomasi Rocha representando o Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, dos documentos de habilitação das licitantes. A Presidente da Comissão de Licitações, Sra. GISELE DA SILVA GARCIA DAL PONT, deu início à Sessão, apresentando os documentos de habilitação a serem analisados e conferidos. Após devida verificação da documentação por parte da Comissão e do profissional técnico, diante da alegação das empresas ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP e CONSTRUTORA BIFF EIRELI – EPP, que a empresa CEARIBA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, não apresentou comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante, e que objeto social da empresa não é compatível com o objeto da licitação. Que as empresas MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EEP e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, não apresentaram a nota explicativa das demonstrações contábeis, conforme Resolução nº 1255/09 do CFC (Conselho Federal de Contabilidade). Que a empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou Balanço e Demonstração registrado na JUCESC, chegou-se ao seguinte termo: 1) A empresa CEARIBA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME comprovou vínculo profissional de seu responsável técnico, vez que consta na Certidão de Pessoa Jurídica registrada no CREA o registro do profissional (Sr. João Ricardo Silvestri Filho) como responsável técnico, conforme previsto no item 3.1.11, d), do edital. Todavia, o objeto social da empresa é para "prestação de serviço de mão de obra em geral na limpeza, conservação e em obras de urbanização", objeto este incompatível com o objeto da licitação (item 2.1). 2) sobre a ausência de Nota Explicativa dos Demonstrativos Contábeis das empresas MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EEP e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, de acordo com a área técnica contábil do município, esta não vai interferir na análise técnica financeira de solvência das empresas, além de não ter sido uma das exigências estabelecidas no edital. 3) A empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou Balanço Patrimonial não correspondente ao último período integral do último exercício social, e sim apenas do período de 18/07/2017 a 31/07/2017, não comprovando de forma satisfatória a boa situação financeira da empresa (item 3.1.13). As demais empresas cumpriram rigorosamente com as exigências editalícias. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu **HABILITAR** no presente certame licitatório as empresas BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP, CONSTRUTORA BIFF EIRELI – EPP, CONSTRUTORA NELGUI LTDA – EPP, CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CREMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELE – ME, MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EEP, e **INABILITAR** as empresas CEARIBA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, BRE CONSTRUÇÕES EIRELI. As licitantes serão cientificadas via correio eletrônico (e-mail) desta decisão. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas, ficando as demais empresas intimadas a apresentarem as contrarrazões conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracajá. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Vanessa Aparecida Jerônimo que a secretariei, pela Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros integrantes da Comissão de Licitações e técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos. Maracajá, 22 de março de 2018.

**GISELE DA S.GARCIA DAL PONT**  
Presidente

**VANESSA APARECIDAJERÔNIMO**  
Secretária

**REMUALDO M. MARTINS**  
Membro

**GUILHERME AUGUSTO TOMASI ROCHA**  
Arquiteto do Município